

LEI MUNICIPAL Nº 1028 / 2005

DE 08 / 08 / 2005

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO.SENHOR:

Roberto Soares Pessoa

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1028, DE 08 DE AGOSTO DE 2005.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de Funcionários Públicos Municipais da Rede de Saúde e Educação realizar comunicação de maus tratos sofridos por menores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os servidores pertencentes à Rede Municipal de Saúde e Educação ficam obrigados a comunicar à autoridade policial e ao juizado da infância e adolescência a suspeita ou constatação de maus tratos em menores.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser feita imediatamente por meio verbal ou formal.

Art. 2º O servidor que tiver conduta omissa em relação aos ditames deste diploma responderá a inquérito administrativo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 08 DE AGOSTO DE 2005.

ROBERTO PESSOA
Prefeito Municipal

AFIXADO
EM 08 108 19005
Mª do Socorro de S. Mata
Coordenadora Administrativa

Oriunda do Projeto de Lei nº 019/2005, de autoria do Vereador Gilberto Luiz Baptista

Última gravação *RUA 01, S/Nº - PALÁCIO DO JENIPAPEIRO - CONJUNTO NOVO MARACANAÚ
MARACANAÚ - CEARÁ - CEP: 61905-430 - TELEFONES: 85-3371.8510 / 85-3371.8517

**PREFEITURA DE
MARACANAÚ**

Procuradoria
PARECER N.º 532/2005-PGM

Arvorando-se da condição de órgão de controle interno dos atos administrativos e normativos pertinentes à municipalidade, a Procuradoria Geral do Município de Maracanaú foi instada a se pronunciar acerca do Autógrafo de Lei nº 046/2005, que dispõe sobre a obrigatoriedade de Funcionários Públicos Municipais da Rede de Saúde e Educação realizarem comunicação de maus tratos sofridos por menores, devidamente encaminhado pela Câmara Municipal de Maracanaú e protocolado no Gabinete do Prefeito em data de 19 de julho de 2005.

Extraímos que o aludido Autógrafo de Lei objetiva obrigar todos os servidores públicos municipais da rede de saúde e educação a realizar comunicação de maus tratos sofridos por menores.

É a sinopse fática.

Segue o pronunciamento.


A matéria sob enfoque encontra-se dentro dos limites do interesse local, haja vista a necessidade de coibir maus tratos contra crianças e adolescentes do Município de Maracanaú, cabendo a todos, especialmente, os servidores públicos municipais a obrigação de comunicar a ocorrência de crimes contra menores.

Desse modo, constata-se que a matéria constante do projeto é plenamente permitida pela Lei Orgânica, sendo, portanto, indiscutível a sua legalidade.

Dito isso, o presente projeto de lei está em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e demais leis vigentes sobre o assunto, não acarretando em nenhuma inconstitucionalidade formal ou material, nem contraria o interesse público.

Quanto a sanção, deita luzes o saudoso professor **Hely Lopes Meirelles**, na intitulada obra "**Direito Municipal Brasileiro**", 7ª edição, pág. 536, *ipsis verbis*:

"Sanção é o ato de aprovação do projeto de lei pelo Executivo. É, no dizer de Malberg, ato volitivo do Executivo e de efeito constitutivo da lei, complementando a sua elaboração legislativa. A sanção pode ser expressa ou tácita: é expressa quando o prefeito declara o seu assentimento ao projeto de lei; é tácita quando deixa transcorrer o prazo sem opor veto à proposição enviada pela Câmara. Após a sanção, segue-se a promulgação, como estágio sucessivo e imediato no procedimento complexo de formação da Lei".


FRANCISCO WILSON VIANA MARTINS
Procurador Geral do Município

Palácio do Jenipapeiro - Coniunto Novo Maracanaú - Maracanaú - CE - CEP: 61905-130


Carlos Eduardo Lima de Almeida
ASSISTENTE JURÍDICO
OAB/CE 13886

▼ ▼ ▼
PREFEITURA DE
MARACANAÚ

Procuradoria

Por via de conseqüência, entendemos, pois, que a matéria trazida à baila no instrumento legislativo em comento coaduna-se com as disposições legais acima indicadas, podendo, evidentemente, o Sr. Prefeito Municipal sancionar o aludido projeto de lei, que fora aprovado pela edilidade.

Posto isto, nos manifestamos **favoravelmente** à sanção do Chefe do Poder Executivo.

É o que nos parece, salvo melhor juízo.

Submetemos à consideração do Procurador Geral do Município de Maracanaú.

Maracanaú, 05 de agosto de 2005.

CARLOS EDUARDO LIMA DE ALMEIDA
Assistente Jurídico

APROVO O PARECER SUPRA.

Ao Gabinete do Prefeito para conhecimento e decisão do Chefe do Poder Executivo.

Maracanaú, 08 de agosto de 2005.

56/2005
FRANCISCO GILSON VIANA MARTINS
Procurador Geral do Município

DE ACORDO.

Maracanaú, 08 de agosto de 2005.

ROBERTO PESSOA
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

AUTOGRAFO Nº 46/2005

Dispõe sobre a obrigatoriedade de Funcionários Públicos Municipais da Rede de Saúde e Educação realizarem comunicação de maus tratos sofridos por menores.

A Câmara Municipal de Maracanaú Decreta:


Art. 1º Os servidores pertencentes à Rede Municipal de Saúde e Educação ficam obrigados a comunicar à autoridade policial e ao juizado da infância e adolescência a suspeita ou constatação de maus-tratos em menores.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser feita imediatamente por meio verbal ou formal.

Art. 2º O servidor que tiver conduta omissa em relação aos ditames deste diploma responderá a inquérito administrativo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Maracanaú, em 07 de julho de 2005.


Vereador Gabriel Passos dos Santos Amorim
Presidente

Oriundo do Projeto de Lei nº 019/2005, de autoria do Vereador Gilberto Luiz Baptista